



MAIS  
BONITO

Prefeitura Municipal de  
*Frei Miguelinho*

LEI N.º 333/99

EMENTA: Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - São feriados municipais as seguintes datas:

- I – 19 ( dezenove ) de março: Dia do Padroeiro;
- II – 24 ( vinte e quatro ) de junho: Dia de São João;
- III – 02 ( dois ) de novembro: Dia de Finados;
- IV – 20 ( vinte ) de dezembro: Emancipação Política do Município.

Art. 2.º - Nas datas referenciadas nos incisos I a IV do artigo 1.º desta Lei ficarão fechados estabelecimentos comerciais e industriais, as repartições públicas, as agências bancárias e de instituições financeiras.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 1999.

*José Wlaldo Pereira de Oliveira*  
José Wlaldo Pereira de Oliveira  
Prefeito